CISAM-REG
Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br regulacao@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO CISAM-REG Nº 002/2025

"Aprova o Regimento Interno do órgão regulador junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Meio Oeste, denominado CISAM-REG."

O CISAM-REG, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), no uso de sua competência prevista no art. 33º da 4º Alteração do Estatuto Social do CISAM Meio Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único que acompanha esta Resolução, o Regimento Interno do CISAM-REG, o qual se constitui, nos termos do Capítulo XIV da 4º Alteração do Estatuto Social do Consórcio, em órgão de natureza deliberativa, sem subordinação hierárquica a qualquer outro órgão, destinado ao exercício da atividade regulatória dos serviços de água, esgoto, resíduos e drenagem em proveito dos municípios consorciados e conveniados.

Parágrafo Único. Esta Resolução revoga a Resolução CISAM-REG Nº 001/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigência integral após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Capinzal/SC, 09 de outubro de 2025.

Carlos Eduardo Valentin da Costa
Presidente da CREFISBA

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO

Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico do CISAM Meio Oeste

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento, competências, mecanismos de governança e procedimentos de deliberação da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, em conformidade com o Estatuto do CISAM Meio Oeste, a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 14.026/2020, os Contratos de Regulação ou demais Instrumentos de Delegação da Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e a Norma de Referência nº 04/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Parágrafo Único. A Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, é equivalente ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, conforme previsto na Norma de Referência nº 04/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Art. 2º A CREFISBA é órgão colegiado, de natureza técnica e deliberativa, dotado de independência decisória e autonomia administrativa, funcional e financeira, incumbida de regular, normatizar, fiscalizar e arbitrar, no âmbito de sua competência, os serviços públicos de saneamento básico prestados nos municípios consorciados e conveniados.

Art. 3º A atuação regulatória e fiscalizatória da CREFISBA compreende:

I. Toda a extensão territorial dos municípios consorciados ou conveniados, com ou sem disponibilidade de rede pública, incluindo as áreas urbanas e rurais, remotas e informais, atendidas com soluções alternativas; e
II. A integralidade das atividades de cada um dos serviços públicos de saneamento básico regulados e previstos nos respectivos instrumentos de delegação.

Parágrafo Único. A atuação da CREFISBA observará, em suas finalidades, os objetivos da regulação previstos na Lei nº 11.445/2007, buscando:

a) A efetividade e o cumprimento dos instrumentos de delegação de serviços;
b) A garantia da transparência, da previsibilidade e do controle social;
c) O estímulo à concorrência, quando couber, e à eficiência na prestação dos serviços;
d) O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade tarifária;
e) O fomento à universalização, à continuidade e à qualidade dos serviços;
f) A articulação com os demais órgãos e entidades que atuam no setor;
g) A prevenção e a solução de conflitos entre os usuários, prestadores de serviços e os titulares.

Art. 4º A atuação da CREFISBA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, modicidade tarifária, transparência regulatória, participação social e tomada de decisão baseada em evidências.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CREFISBA será composta por 05 (cinco) Conselheiros, brasileiros, maiores de 18 anos, de reputação ilibada e inquestionável idoneidade moral e profissional. O preenchimento do cargo de Conselheiro exige:

I. Atendimento aos requisitos de formação e qualificação técnica dispostos no Art. 6º;
II. Conhecimento dos princípios da regulação e da legislação aplicável ao setor de saneamento.

Art. 6º A composição da CREFISBA observará:

I. 03 (três) Conselheiros titulares, oriundos do quadro efetivo do CISAM Meio Oeste, indicados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral, com respectivos suplentes, conforme definido em ato próprio. Para estes membros, é exigida:

 a. Formação de nível superior em Administração, Direito, Economia, Engenharia, Contabilidade, Química, Tecnologia ou áreas correlatas à regulação e fiscalização de saneamento básico; ou formação de nível técnico na área de saneamento.

II. 02 (dois) deles representantes dos usuários dos serviços de saneamento dos municípios regulados, escolhidos em assembleia de usuários dos municípios regulados amplamente divulgada e normatizada pela Assembleia Geral do Consórcio, a ser realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior; na ocasião da assembleia de usuários, serão eleitos 2 (dois) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes, de acordo com o número de votos obtidos para cada candidato, ou seja, a ordem na votação indicará quais serão os titulares e os suplentes; caso haja a saída, ou a perda do mandato do conselheiro, será convocado o suplente imediatamente mais bem votado para completar o período restante do mandato daquele que suceder.

§ 1º A posse dos Conselheiros dar-se-á após a comprovação do atendimento a todos os requisitos e a inexistência de impedimentos, na forma e prazo estabelecidos em ato do CISAM.

§ 2º No caso de ausência ou vacância temporária do cargo de Conselheiro, o suplente assumirá a posição até o retorno ou nomeação de novo titular.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de até 05 (cinco) anos, em regime de mandatos não coincidentes, a fim de preservar a continuidade administrativa e a experiência técnica, vedada a recondução imediata.

Parágrafo Único. O Conselheiro que encerrar seu mandato deverá observar a quarentena mínima de 40 (quarenta) dias para atuação no setor regulado, após o término do mandato, conforme as normas de governança aplicáveis.

Art. 8º A exoneração dos Conselheiros, antes do término do mandato, somente ocorrerá por:

I. Desempenho insatisfatório, comprovado mediante processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
II. Descrição de deveres, comprovada mediante procedimento ético-disciplinar;
III. Perda de qualquer um dos requisitos previstos no Art. 5º;
IV. Renúncia.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho e o rito processual para a destituição dos Conselheiros serão definidos em norma complementar, devendo assegurar a objetividade dos critérios e a proteção contra motivações políticas.

Art. 9º O Presidente da CREFISBA será eleito entre os Conselheiros para mandato de 01 (um) ano, permitida recondução sucessiva até o limite do mandato.

Parágrafo Único. A eleição para Presidente deve recair obrigatoriamente sobre um Conselheiro oriundo do quadro efetivo do CISAM Meio Oeste.

Art. 10. É vedada a participação na CREFISBA de pessoas que se enquadrem em impedimentos previstos no Estatuto do CISAM e na Norma de Referência nº 04/2024, incluindo:

I. Vínculo societário, funcional ou contratual com prestadores de serviços regulados ou com empresas que os auditem ou fiscalizem;
II. Atuação em partidos políticos ou sindicatos do setor regulado nos últimos 36 meses;
III. Condenações judiciais ou rejeição de contas públicas, transitadas em julgado;
IV. Nepotismo ou conflito de interesses.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à CREFISBA:

I. Editar resoluções, normas e regulamentos referentes à regulação técnica, econômica e contratual dos serviços de saneamento básico, precedidos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e da devida participação social, conforme detalhado no Capítulo V;
II. Deliberar sobre a instituição, revisão e reajuste de tarifas, taxas e preços públicos, de acordo com a metodologia e os procedimentos estabelecidos em norma específica, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade tarifária;
III. Julgar, em última instância administrativa, recursos e processos administrativos relacionados a sanções aplicadas a prestadores e aos demais agentes do setor regulado;
IV. Fiscalizar a prestação dos serviços e aplicar sanções por descumprimento de normas, regulamentos ou cláusulas contratuais, observando o rito processual sancionador estabelecido no Capítulo V;
V. Definir indicadores de qualidade, metas progressivas e padrões de atendimento para a universalização dos serviços, em consonância com as normas de referência e os contratos de programa;
VI. Realizar audiências e consultas públicas, assegurando a transparência e a participação social na tomada de decisão;
VII. Assegurar a transparência, o controle social e a participação cidadã em todos os processos regulatórios;
VIII. Gerir o Preço de Regulação e Fiscalização – PRF e demais receitas de custeio da atividade regulatória, com foco na autonomia e eficiência;
IX. Elaborar e aprovar seu planejamento estratégico, plano de gestão anual e Agenda Regulatória bienal, conforme as diretrizes de governança da ANA;
X. Elaborar e revisar o Manual de Fiscalização, detalhando procedimentos, tipificação de sanções e penalidades aplicáveis, em conformidade com o rito processual estabelecido em norma complementar.
XI. Resolver, em primeira instância, os conflitos de interesses entre os prestadores de serviço e os usuários, observadas as normas e o rito processual estabelecido em regulamento específico. (Competência que reforça o papel arbitral da agência, em linha com a Lei 11.445/07).

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Das Reuniões e Deliberações

Art. 12. As reuniões da CREFISBA serão públicas e poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, por meio de plataforma eletrônica previamente definida, garantindo-se a participação remota de seus membros, bem como o acesso e acompanhamento pela sociedade.

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente, por meio de comunicação oficial escrita ou eletrônica, observando a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para todas as reuniões.

§ 2º Para as reuniões ordinárias, a convocação deverá, preferencialmente, ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com o objetivo de permitir a análise aprofundada dos processos.

§ 3º A pauta da reunião deverá ser disponibilizada integralmente junto com a convocação, incluindo os relatórios técnicos e minutas de deliberação, admitida a inclusão de assuntos urgentes somente mediante deliberação de unanimidade dos presentes.

§ 4º As reuniões serão gravadas e registradas em ata, devendo os arquivos digitais e as atas serem disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CISAM Meio Oeste, em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação da ata, assegurando a transparência.

§ 5º As reuniões contarão com lista de presença, registro nominal dos votos e respectiva justificativa de voto, e assinatura da ata por todos os conselheiros presentes, podendo a assinatura ser eletrônica.

§ 6º As reuniões ordinárias ocorrerão com frequência trimestral.

Art. 13. O quórum mínimo de funcionamento será de 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14. A ordem dos trabalhos seguirá o rito abaixo, podendo ser alterada pelo Presidente, mediante aprovação da maioria simples do Colegiado:

I. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II. Ordem do Dia, contendo a deliberação dos processos submetidos à CREFISBA;
III. Comunicados diversos de interesse institucional ou regulatório;
IV. Assuntos gerais.

Parágrafo Único. A CREFISBA poderá elaborar e aprovar Resoluções Específicas para disciplinar detalhadamente as matérias constantes nesta Seção, notadamente sobre o rito das Reuniões.

Seção II – Do Processo de Regulamentação e Normatização

Art. 15. O processo de criação, alteração e revogação de normas pela CREFISBA obedecerá às seguintes etapas, em estrita conformidade com a sua Agenda Regulatória:

I. Proposta de Norma: A iniciativa pode partir da Diretoria, de um Conselheiro, de áreas técnicas da CREFISBA ou, por meio de proposição fundamentada, de prestadores de serviço, usuários e outras entidades do setor. A instrução do processo regulatório pode ser delegada pelo Presidente da CREFISBA a um Conselheiro Relator ou à área técnica competente.
II. Análise Preliminar: A área técnica responsável analisará a proposta quanto à sua viabilidade, relevância, alinhamento com a legislação vigente e compatibilidade com os objetivos da regulação.
III. Análise de Impacto Regulatório (AIR): Para as propostas que alterem significativamente os direitos ou deveres de prestadores e usuários, ou que representem alto impacto econômico, será realizada uma AIR. A AIR é um estudo que avalia os possíveis efeitos positivos e negativos da futura norma, apresentando alternativas regulatórias para a solução do problema. O relatório final da AIR será disponibilizado para consulta pública.

IV. Participação Social: Após a etapa técnica, a minuta de norma será submetida a consulta ou audiência pública para coleta de contribuições da sociedade.
V. Análise das Contribuições: As áreas técnicas responsáveis analisarão as contribuições recebidas, elaborando um relatório consolidado com a síntese, análise e a justificativa para o acatamento ou não das propostas.
VI. Deliberação Final: A minuta de norma, o relatório da AIR (se aplicável) e o relatório de análise das contribuições serão submetidos à deliberação da CREFISBA.
VII. Publicação e Comunicação: A norma aprovada será publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da agência, acompanhada dos relatórios técnicos e das atas que fundamentaram a decisão, para assegurar a transparência.

Parágrafo Único. A CREFISBA poderá elaborar e aprovar Resoluções Específicas para disciplinar detalhadamente as matérias constantes nesta Seção, notadamente sobre o rito do AIR, a participação social e os critérios de priorização da Agenda Regulatória.

Seção III – Do Processo Tarifário

Art. 16. O Processo Tarifário tem por objetivo a definição, o reajuste e a revisão das tarifas, taxas e demais preços públicos dos serviços regulados, em conformidade com as cláusulas dos Contratos de Regulação e a Norma de Referência da ANA sobre o tema.

Art. 17. O Reajuste Tarifário será realizado anualmente, conforme a periodicidade e a fórmula de cálculo estabelecidas em Resolução Específica e nos respectivos Contratos de Regulação, visando à manutenção do valor real das tarifas.

§ 1º O Reajuste será deflagrado mediante requerimento do prestador de serviço ou de ofício pela área técnica da CREFISBA.

§ 2º A proposta de reajuste será instruída com a documentação comprobatória da variação dos custos e dos índices de inflação aplicáveis, conforme a metodologia vigente.

§ 3º A deliberação sobre o Reajuste Tarifário não exigirá a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) ou consulta pública, ressalvada a ampla publicidade da decisão.

Art. 18. A Revisão Tarifária será realizada periodicamente, em prazos não superiores a 05 (cinco) anos, ou extraordinariamente, quando ocorrerem fatos supervenientes que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.

§ 1º A Revisão Tarifária tem como finalidade reavaliar as tarifas e a estrutura tarifária, com base na análise das receitas, custos operacionais, eficiência e na redefinição da base de ativos regulatória.

§ 2º O Processo de Revisão será deflagrado nas seguintes modalidades e formas:

I. De Ofício (Periódica): Por iniciativa obrigatória da CREFISBA, a ser iniciada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do ciclo regulatório anterior, conforme a periodicidade quinquenal definida em contrato.
II. Por Solicitação (Extraordinária): Mediante requerimento fundamentado do prestador de serviços ou do titular dos serviços, comprovando a ocorrência de fatos supervenientes ou alterações contratuais que justifiquem o desequilíbrio econômico-financeiro. A solicitação deve ser feita de forma escrita e protocolada na CREFISBA.

§ 3º O Prestador de Serviços é o responsável primário por fornecer os dados e as informações contábeis, financeiras e operacionais de origem, no formato e prazo definidos pela CREFISBA, para a instrução do processo de Revisão.

§ 4º O processo de Revisão Tarifária deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos e etapas, que ocorrerão durante a sua tramitação:

I. Estudo Técnico-Econômico elaborado pela área competente da CREFISBA ou por consultoria especializada contratada;
II. Parecer Jurídico que ateste a legalidade e a conformidade do processo e dos estudos;
III. Parecer Contábil que analise a documentação financeira e contábil e a metodologia de cálculo;
IV. Análise de Impacto Regulatório (AIR), se a revisão alterar significativamente a metodologia ou a estrutura tarifária;
V. Consulta ou Audiência Pública, garantindo a participação social.

§ 5º Após a deliberação da CREFISBA, a nova estrutura tarifária e os valores aprovados serão formalizados por meio de Resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da CREFISBA.

§ 6º A vigência e a aplicação das novas tarifas ocorrerão a partir de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial, garantindo o princípio da publicidade e a necessária antecedência para a adaptação do prestador de serviço.

Art. 19. A decisão da CREFISBA que aprovar a nova estrutura tarifária e os valores será formalizada por Resolução, que constitui o ato final na esfera administrativa.

§ 1º A eficácia e a vigência da Resolução não dependem de ratificação, homologação ou qualquer outro ato do Prestador de Serviços ou do Titular.

§ 2º A Resolução será publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da CREFISBA, e a aplicação das novas tarifas ocorrerá a partir de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 20. Em casos de alteração unilateral de contratos ou na ocorrência de eventos não previstos na Revisão Periódica (como mudanças legislativas ou eventos de força maior), a CREFISBA poderá realizar a Revisão Tarifária Extraordinária.

Parágrafo Único. A Revisão Extraordinária deverá ser justificada por meio de análise técnica específica que demonstre a efetiva necessidade de reequilíbrio, dispensando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de participação social em casos de urgência devidamente fundamentada.

Art. 21. A CREFISBA poderá elaborar e aprovar Resoluções Específicas para disciplinar detalhadamente as matérias constantes nesta Seção, notadamente sobre a metodologia e o rito do Reajuste e da Revisão Tarifária, o fluxo de dados do prestador de serviço e a Base de Ativos Regulatória.

Seção IV – Do Processo Administrativo Sancionador

Art. 22. O Processo Administrativo Sancionador (PAS) é o instrumento destinado à apuração de responsabilidade por infrações cometidas pelos prestadores de serviço regulados, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa em todas as suas fases.

Parágrafo Único. São exemplos de condutas passíveis de instauração do PAS, sem prejuízo de outras tipificadas em regulamento específico e nos contratos:

I. Descumprimento de Padrões de Qualidade: Não atendimento aos padrões de potabilidade da água ou de eficiência na coleta e tratamento do esgoto, conforme metas contratuais e regulatórias.
II. Violação de Direitos do Usuário: Cobrança indevida, suspensão irregular de serviços ou falha no atendimento e na solução de reclamações.
III. Omissão de Informações: Não envio ou envio fraudulento de dados operacionais, contábeis e de desempenho à CREFISBA, necessários ao monitoramento da regulação.
IV. Não Cumprimento de Cronogramas: Atraso injustificado no início ou na conclusão de obras e investimentos previstos no contrato de programa ou nas metas de universalização.
V. Não Cumprimento de Notificações: Não atendimento ou atendimento irregular aos termos de notificação expedidos pela CREFISBA.

Art. 23. O PAS será instaurado mediante Auto de Infração ou Termo de Constatação, lavrado pela área de fiscalização da CREFISBA, conforme as regras e tipificações estabelecidas no Manual de Fiscalização aprovado em Resolução Específica.

§ 1º O Auto de Infração deverá conter a descrição clara e precisa da conduta infratora, a tipificação legal ou contratual violada e a indicação da penalidade aplicável.

§ 2º O prestador de serviço será notificado da instauração do PAS e terá o prazo, definido em Resolução Específica, para apresentar sua defesa prévia, devidamente instruída com provas e argumentos.

§ 3º A notificação deverá ser feita por meio idôneo que comprove o recebimento da comunicação pelo prestador (Aviso de Recebimento, e-mail institucional ou meio eletrônico com certificação de ciência).

Art. 24. Após o recebimento da defesa prévia, ou decorrido o prazo sem manifestação, a área técnica responsável fará a instrução final do processo, elaborando um parecer técnico conclusivo.

§ 1º O processo instruído será submetido à relatoria de um Conselheiro designado pelo Presidente da CREFISBA, que não poderá ser o Conselheiro responsável pela decisão final do recurso administrativo, se houver.

§ 2º O Conselheiro Relator deverá emitir um Voto Fundamentado, contendo análise técnica e jurídica sobre a infração e a proposta de decisão, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 25. O PAS será incluído na pauta de reunião da CREFISBA para deliberação final, com a leitura do Voto do Conselheiro Relator e o registro nominal dos votos.

§ 1º A decisão da CREFISBA será final na esfera administrativa e deverá ser motivada, com base nos autos do processo e no voto do relator.

§ 2º Da decisão que aplicar sanção, caberá recurso administrativo ao próprio colegiado, no prazo, definido em Resolução Específica, devendo a defesa ser analisada por Conselheiro diferente do relator original do processo, assegurando-se a imparcialidade do julgamento em segunda e última instância administrativa.

Art. 26. As decisões finais do PAS que resultarem em sanção serão publicadas no sítio eletrônico oficial da CREFISBA, especificando o infrator, a infração cometida e a penalidade aplicada, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 27. A CREFISBA poderá elaborar e aprovar Resoluções Específicas para disciplinar detalhadamente as matérias constantes nesta Seção, notadamente sobre o Manual de Fiscalização, a metodologia de cálculo das multas, e o rito processual do Processo Administrativo Sancionador.

Seção V – Do Processo de Resolução de Conflitos (PARC)

Art. 28. A CREFISBA atuará na resolução de conflitos entre os prestadores de serviço e os usuários, em primeira instância administrativa, por meio do Processo Administrativo de Resolução de Conflitos (PARC), buscando a solução célere e eficiente das divergências.

Art. 29. O PARC será iniciado mediante reclamação do usuário ou do prestador, devendo observar as seguintes condições:

I. A reclamação deve versar sobre a qualidade da prestação, tarifas, cobrança ou atendimento, conforme as regras estabelecidas nos regulamentos e contratos.
II. O usuário deverá comprovar que a questão foi previamente submetida ao prestador de serviços e que não foi resolvida no prazo regulamentar.

Parágrafo Único. A CREFISBA poderá recusar a instauração do PARC nos casos em que a matéria for de natureza exclusivamente judicial, ou quando não houver o esgotamento da via administrativa junto ao prestador.

Art. 30. O rito processual do PARC observará o princípio da celeridade e terá as seguintes etapas:

I. Recebimento e Análise Preliminar: A área técnica registrará a reclamação e notificará o prestador de serviços para que se manifeste em um determinado prazo, definido em Resolução Específica.
II. Instrução: A área técnica poderá solicitar informações e documentos adicionais ao usuário e ao prestador, ou realizar inspeções, se necessário.
III. Emissão de Parecer Técnico: A área técnica emitirá um parecer conclusivo, propondo a solução do conflito.
IV. Decisão: A decisão final do PARC será proferida pelo Conselheiro Relator ou pela Presidência, por delegação, e notificada a ambas as partes.

Art. 31. A decisão proferida no PARC tem caráter vinculante para o prestador de serviços, que deverá cumpri-la nos prazos estipulados, sob pena de instauração do Processo Administrativo Sancionador (PAS).

Parágrafo Único. A CREFISBA poderá elaborar e aprovar Resolução Específica para disciplinar detalhadamente o rito, os prazos e as matérias de competência da Ouvidoria e do Processo Administrativo de Resolução de Conflitos.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 32. A CREFISBA assegurará a transparência e o controle social em seus atos e decisões, disponibilizando de forma clara e acessível todas as informações relevantes sobre a regulação dos serviços de saneamento básico.

Art. 33. São instrumentos de transparência e controle social, sem prejuízo de outros:

I. Sítio Eletrônico Oficial: Manutenção de página institucional na internet com fácil acesso aos documentos e informações, conforme o Art. 36;
II. Reuniões Públicas: Realização de reuniões do Colegiado em formato público;
III. Participação Social: Utilização de consultas e audiências públicas nos processos de normatização e tarifário;
IV. Relatório e Plano de Gestão: Elaboração e publicação anual de Relatório de Gestão e do Plano de Gestão, detalhando resultados, desempenho do setor e o uso dos recursos.

Art. 34. O Plano de Gestão Anual da CREFISBA é o instrumento de planejamento estratégico e orçamentário que deve ser elaborado e aprovado pelo Colegiado antes do início do exercício financeiro.

§ 1º O Plano de Gestão Anual deverá contemplar, pelo menos:

I. A previsão de receitas e despesas da CREFISBA para o exercício;
II. A justificativa para o valor total do Preço de Regulação e Fiscalização (PRF) e seu impacto tarifário;
III. As metas de desempenho e os objetivos estratégicos a serem alcançados pela CREFISBA, tais como:
 a. Cumprimento de Notificações: Alcançar índices crescentes de cumprimento dos Termos de Notificação, Ofícios ou determinações expedidas pela CREFISBA no prazo estipulado aos prestadores;
 b. Produção Normativa: Cumprir a elaboração de Resoluções Normativas prioritárias constantes da Agenda Regulatória no exercício;
 c. Eficiência Tarifária: Concluir os processos de Reajuste Tarifário Anual dentro do prazo legal ou contratual estabelecido;
 d. Monitoramento: Realizar visitas de fiscalização in loco em, no mínimo, 50% dos municípios regulados no exercício;
 e. Resolução de Conflitos: Buscar reduzir o tempo médio de resposta final no Processo Administrativo de Resolução de Conflitos (PARC).

§ 2º O Plano de Gestão Anual será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da CREFISBA.

Art. 35. O Relatório de Gestão Anual deverá ser publicado após o encerramento do exercício financeiro, e deverá conter, no mínimo:

I. O balanço das atividades regulatórias e o grau de cumprimento da Agenda Regulatória;
II. A avaliação do desempenho dos prestadores de serviço em relação às metas de qualidade e universalização;
III. A demonstração da aplicação dos recursos do custeio da CREFISBA.

Art. 36. O sítio eletrônico oficial da CREFISBA deverá manter permanentemente disponíveis, em linguagem clara e acessível, as seguintes informações:

I. O Regimento Interno e o Plano de Gestão da CREFISBA;
II. A Agenda Regulatória vigente;
III. A íntegra de todas as Resoluções e Atos Normativos emitidos pela CREFISBA, incluindo, quando couber, os Relatórios de Análise de Impacto Regulatório (AIR) que as fundamentaram;
IV. A pauta, as atas e os votos das reuniões do Colegiado;
V. As informações relativas ao custeio da agência e a demonstração de aplicação dos recursos, incluindo a metodologia de cálculo do Preço de Regulação e Fiscalização (PRF);
VI. O Relatório de Gestão Anual da CREFISBA;
VII. O rol de municípios regulados, a estrutura tarifária e os indicadores de desempenho dos prestadores de serviço, de forma comparativa e transparente.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRIDADE, CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

Seção I – Da Integridade e Ética

Art. 37. A CREFISBA instituirá e manterá programa de integridade, código de ética e políticas de prevenção a conflitos de interesse, fraudes e nepotismo, em conformidade com as diretrizes do Consórcio e da legislação aplicável.

Art. 38. O Programa de Integridade deve ser revisado periodicamente e abrangerá, no mínimo:

I. A instituição de um Código de Ética e Conduta aplicável a todos os Conselheiros e empregados, com previsão de sanções por descumprimento;
II. Políticas de prevenção a conflitos de interesse, que exigirão dos Conselheiros e empregados a declaração formal de vínculos, investimentos ou atividades que possam comprometer a imparcialidade;
III. Mecanismos para a detecção e mitigação de fraudes e atos ilícitos, incluindo canais de denúncia acessíveis e anônimos;
IV. A vedação expressa ao nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentação complementar.

Seção II – Do Controle Interno e da Gestão de Riscos

Art. 39. A CREFISBA manterá a unidade de controle interno vinculada à Presidência, responsável por acompanhar a gestão de riscos, a auditoria de processos e a conformidade regulatória.

§ 1º A unidade de controle interno terá acesso irrestrito a todos os documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.

§ 2º O controle interno deverá reportar-se ao Conselho de Administração do CISAM sobre o desempenho das atividades e eventuais irregularidades.

Art. 40. A Gestão de Riscos será implementada de forma contínua e sistemática, visando à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos que possam afetar o cumprimento dos objetivos da CREFISBA.

§ 1º O processo de gestão de riscos incidirá, prioritariamente, sobre:

I. Riscos de tomada de decisão regulatória baseada em dados incorretos ou insuficientes;
II. Riscos de compliance (conformidade legal e normativa, especialmente a NR 04/2024);
III. Riscos de falha na fiscalização e na aplicação do Processo Administrativo Sancionador (PAS).

§ 2º A CREFISBA deverá elaborar e manter atualizado um mapa de riscos e um Plano de Tratamento de Riscos, os quais serão revisados anualmente e considerados na elaboração do Plano de Gestão.

Art. 41. A CREFISBA poderá elaborar e aprovar Resoluções Específicas para disciplinar detalhadamente as matérias constantes neste Capítulo, notadamente sobre o Código de Ética e Conduta, as políticas de prevenção a conflitos de interesse e o rito de Gestão e Tratamento de Riscos.

CAPÍTULO VII

DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES

Art. 42. O custeio das atividades de regulação e fiscalização exercidas pela CREFISBA será realizado mediante a arrecadação do Preço de Regulação e Fiscalização (PRF), conforme o disposto nos Contratos de Regulação e na legislação federal aplicável.

Art. 43. O PRF será cobrado dos prestadores de serviços regulados, na forma e periodicidade estabelecidas em Resolução Específica, e terá como fato gerador o exercício do poder regulatório da CREFISBA.

§ 1º A base de cálculo e a alíquota do PRF serão definidas anualmente pela CREFISBA, em conformidade com as diretrizes do Plano de Gestão Anual e a previsão de receitas e despesas necessárias ao custeio de suas atividades.

§ 2º O valor total arrecadado com o PRF deve ser estritamente suficiente para cobrir os custos operacionais da CREFISBA, sendo vedada a sua utilização para fins diversos da regulação e fiscalização.

Art. 44. A CREFISBA terá autonomia para a gestão e aplicação dos recursos oriundos do PRF, que constituirão receita própria e não se confundirão com o orçamento do CISAM Meio Oeste.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos será auditada anualmente pelo controle interno, com os resultados demonstrados no Relatório de Gestão Anual e divulgados no sítio eletrônico oficial da CREFISBA, nos termos do Capítulo V.

Art. 45. A CREFISBA poderá elaborar e aprovar Resolução Específica para disciplinar detalhadamente a metodologia de cálculo, a forma de cobrança, a periodicidade e as penalidades pelo não recolhimento do Preço de Regulação e Fiscalização (PRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Este Regimento Interno, após a aprovação da Assembleia Geral do CISAM Meio Oeste e sua publicação, entrará em vigência integral após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, a fim de permitir a incorporação, instituição e regulamentação das medidas nele previstas.

Parágrafo Único. As alterações neste Regimento Interno dependerão de proposta fundamentada dos Conselheiros da CREFISBA ou do Conselho de Administração do Consórcio, sendo a aprovação final de competência da Assembleia Geral do CISAM.

Art. 47. Os prazos previstos neste Regimento Interno contam-se em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição em contrário.

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos mediante Resolução dos Conselheiros da CREFISBA, ad referendum da Assembleia Geral do CISAM, quando for o caso.

Art. 49. No primeiro ciclo da CREFISBA, e para o fim de implementar o sistema de mandatos não coincidentes e garantir a experiência institucional, o prazo de duração dos mandatos dos Conselheiros será escalonado da seguinte forma:

I. Conselheiros do Quadro Efetivo do CISAM Meio Oeste (3 membros):
a) 01 (um) Conselheiro terá mandato inicial de 05 (cinco) anos;
b) 02 (dois) Conselheiros terão mandato integral de 04 (quatro) anos.

II. Conselheiros Representantes dos Usuários (2 membros):
a) 01 (um) Conselheiro terá mandato inicial de 05 (dois) anos;
b) 01 (um) Conselheiro terá mandato integral de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. A definição de quais Conselheiros terão os mandatos iniciais de 05 (cinco) anos será realizada por sorteio público na primeira reunião do Colegiado após a posse, com a demonstração e o resultado registrados em ata da reunião.

Art. 50. A Agenda Regulatória e o primeiro Plano de Gestão Anual da CREFISBA deverão ser aprovados pelos Conselheiros da CREFISBA e publicados em até 120 (cento e vinte) dias após a data de posse de seus membros.

Art. 51. Enquanto não houver Resoluções Específicas disciplinando o rito de Processos Tarifários, Sancionadores e o Programa de Integridade, e outras matérias específicas serão aplicadas, subsidiariamente, as normas federais e regulamentos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).